

Robson Oliveira <robson.cmsa@gmail.com>

# Fwd: Resposta (1a parte) ao Ofício n° 1770/2021 - G.P. Encaminha Requerimento n° 458/202

1 mensagem

18 de outubro de 2021 09:25

----- Forwarded message -----

De: Presidência CMSA <gabinetedapresidencia@cmsandre.sp.gov.br>

Date: seg., 18 de out. de 2021 às 09:18

Subject: Fwd: Resposta (1a parte) ao Ofício nº 1770/2021 - G.P. Encaminha Requerimento nº 458/202

----- Forwarded message -----

De: Pedrinho Botaro <pedrinho.botaro@cmsandre.sp.gov.br>

Date: sex., 15 de out. de 2021 às 18:01

Subject: Fwd: Resposta (1a parte) ao Ofício nº 1770/2021 - G.P. Encaminha Requerimento nº 458/202

To: Vitor Arcas <gabinetedapresidencia@cmsandre.sp.gov.br>

----- Forwarded message ------

De: Arsesp - Municipios <arsesp.municipios@arsesp.sp.gov.br>

Date: sex., 15 de out. de 2021 às 17:55

Subject: Resposta (1a parte) ao Ofício nº 1770/2021 - G.P. Encaminha Requerimento nº 458/202

To: pedrinho.botaro@cmsandre.sp.gov.br <pedrinho.botaro@cmsandre.sp.gov.br>

Cc: Thais Machado Rockembach <a href="mailto:sp.gov.br">tmrockembach@sp.gov.br</a>, Claiton de Jesus Barbosa <a href="mailto:sp.gov.br">cjbarbosa@sp.gov.br</a>, Samira Bevilaqua <a href="mailto:sp.gov.br">sbevilaqua@sp.gov.br</a>, Camila Pedron Vicente <a href="mailto:sp.gov.br">cpvicente@sp.gov.br</a>, Mariana Terra Castellotti <a href="mailto:sp.gov.br">mtcastellotti@sp.gov.br</a>>

Senhor Vereador Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, em referência ao assunto em epígrafe, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria o Ofício ARSESPOFI202100604A e documento anexo, contendo esclarecimentos em resposta, bem como o Ofício recebido por parte desta Câmara de Vereadores.

Ressalto que nestes documentos constam as respostas para os questionamentos relacionados aos assuntos afetos à Superintendência de Análise Econômico-Financeira e de Mercados, e que as demais respostas encontram-se em fase de elaboração pelas respectivas áreas técnicas e serão encaminhadas a esta Câmara de Vereadores o mais breve possível.

Aproveito a oportunidade para solicitar que todos os Ofícios e Documentos dirigidos à ARSESP sejam enviados ao e-mail: protocolo@arsesp.sp.gov.br.

Sendo o que se apresentava para o momento, ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Solicito, gentilmente, a confirmação de recebimento deste e-mail.

#### Thais Machado Rockembach

Gerência de Convênios e Apoio Normativo Diretoria de Relações Institucionais

(11)3204-2225 | www.arsesp.sp.gov.br

Av. Paulista, 2313 | 2º andar | CEP 01311-300 São Paulo

Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo



--

#### CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

Camila Moura Ricci

Coordenadoria de Protocolo e Gestão Documental

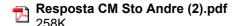
\_\_\_\_

protocolo@cmsandre.sp.gov.br

+55 11 3429-5965

www.cmsandre.sp.gov.br

2 anexos



2021\_09\_01 Camara de Sando André Ofício nº 1770-2021.pdf 3025K







Secretaria de Governo

#### Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo Diretoria de Relações Institucionais

#### **OFÍCIO**

Interessado: Câmara Municipal de Santo André

Assunto: Resposta ao Ofício nº 1770/2021 - G.P. Encaminha Requerimento nº

458/202

Ao Senhor

#### Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro

Vereador Presidente

Senhor vereador,

Cumprimentando-o cordialmente, em atendimento ao assunto em tela, enviado à Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo - ARSESP, vimos encaminhar o documento da Superintendência de Análise Econômico-Financeira e de Mercados 'ARSESP-MEM-2021/00303', contendo as resposta para os questionamentos contidos no Requerimento nº 458/202, de autoria do vereador Ricardo Alvarez.

Sendo só para o momento, permanecemos à disposição para quaisquer informações adicionais que se façam necessárias, ao mesmo tempo em que renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

São Paulo, 15 de outubro de 2021.

Joaquim Augusto Leite Ribeiro Almada Matias Diretor de Relações Institucionais Diretoria de Relações Institucionais

Classif. documental

006.01.10.003









Secretaria de Governo

Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo Superintendência de Análise Econômico-Financeira e de Mercados

#### Memorando

Interessado: Diretoria de Relações Institucionais

Assunto: Resposta ao Ofício 1770/2021, da Câmara Municipal de Santo André

Prezado Senhor Diretor,

Em resposta ao **Ofício 1770/2021**, da Câmara Municipal de Santo André, de autoria do vereador Ricardo Alvarez e aos seus questionamentos, primeiramente esclarecemos que o Contrato de prestação de serviços de saneamento pela Sabesp prevê que os processos de Revisão Tarifária Ordinária (RTO) ocorram a cada 4 anos. É neste processo que são avaliados os investimentos, as despesas e demais fatores para que a adequada prestação do serviço seja executada, pela tarifa adequada, visando, portanto, a prudência dos investimentos e modicidade tarifária.

Vencido esse esclarecimento preliminar, informamos que no presente Despacho buscamos sanar as dúvidas com relação as questões tarifárias e/ou econômico-financeiras, como segue:

1- A inclusão do município de Santo André, no COMUNICADO - 1/21 atende plenamente o inteiro teor do "Convênio de Cooperação e Contrato de Prestação de Serviços" e Contrato CT SABESP 321/19, SIMA 0.13/2019 assinado em31/07/2019?

O comunicado 1/21 é de responsabilidade da Sabesp e reflete a Deliberação Arsesp 1.150/2021, sobre as tarifas a serem praticadas pela Sabesp. Esta última compreende todos os Municípios, inclusive o Município de Santo André.

A Deliberação Arsesp 1.150/2021 indica as notas técnicas que serviram de base para a mesma, e seguiu todos os regramentos aplicáveis, conforme Ofício Arsesp FL.DESPACHO.FARM-0002-2021 enviado à V. Ex.ª, conforme Nota Técnica nº 061/2021 Sabesp.

a) Solicitamos apresentar detalhadamente quais são as Cláusulas específicas do município contempladas e suas respectivas base de dados financeiros-orçamentários envolvidos.

Em 06 de julho de 2021 foi enviado o ofício FL.DESPACHO.FARM-0002-2021, em atendimento ao requerimento da Câmara Municipal de Santo André à Sabesp (Processo n. 3297/2021), em que este mesmo questionamento já fora feito, e respondido como segue:

"Cumpre informar que, inicialmente, a Agência Reguladora do Estado de São Paulo - ARSESP e a SABESP, seguiram estritamente os regramentos estabelecidos nos ajustes contratuais existentes entre as partes e na legislação vigente, para realizar a equiparação tarifária no Município de Santo André, ocorrida em maio/2021. Importante notar que a equiparação das tarifas atuais do SEMASA às praticadas na Região Metropolitana de São Paulo, tratadas pelo Decreto Municipal n° 17.201/19 e

Classif. documental 006.01.10.001





pelo Anexo X - Anexo Tarifário do Contrato de Prestação de Serviços, estava prevista para ocorrer a partir de janeiro/2021. Referida equiparação foi autorizada pelo artigo 8°, parágrafo único, do Decreto Municipal n° 17.201/19, que dispõe:

"Art. 8. Nos termos do art. 5° da Lei n° 10.173, de 14 de junho de 2019, a remuneração da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, será feita por meio de cobrança de tarifas e outros preços autorizados pela Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP.

Parágrafo único. A equiparação da tarifa do Município à tarifa da região metropolitana praticada pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, **será realizada durante o terceiro exercício fiscal de execução contratual**, nos termos pactuados no contrato." (grifo nosso)

No caso em questão, foi aplicada a equiparação das tarifas que eram praticadas no Munícipio de Santo André e que precisavam se adequar às tarifas praticadas na Região Metropolitana de São Paulo, atendendo, assim, o disposto na cláusula 27 do Contrato de Prestação de Serviços e na legislação municipal. Destaca-se que referida cláusula contratual estabelece que cabe à ARSESP a definição da estrutura tarifária a ser utilizada no Município, conforme segue:

"Cláusula 27. Caberá à ARSESP autorizar as TARIFAS e homologar a tabela de PREÇOS proposta pela SABESP, bem como definir a estrutura tarifária, observadas as diretrizes da Lei Federal nº 11.445/07, do Decreto Estadual nº 41.446/96, das normas que vierem a substituí-lo, da legislação correlata e os anexos deste contrato.

Parágrafo único. A equiparação das tarifas atuais do SEMASA às praticadas na Região Metropolitana de São Paulo ocorrerá **a partir de janeiro de 2021**, nos termos do Decreto Municipal nº 17.201/19 e Anexo X - ANEXO TARIFÁRIO." (grifo nosso)

Posto isto, a Deliberação Arsesp nº 919/2019, após análise, aprovou o PAT, no qual, até dezembro de 2020, seriam cobradas as tarifas já vigentes no município à época da assinatura do contrato de programa e que, a partir de janeiro 2021, seria equiparada a cobrança com os valores aplicados na Diretoria Metropolitana (GT-M), conforme sintetizado na NT.F-0042-2019, de 05 de agosto de 2019.

A Deliberação Arsesp 1068/2020, entretanto, dispôs que o reajuste passaria a ser aplicado a partir de maio de 2021, com intuito de incorporá-lo à data-base de reajuste geral da Sabesp.

Desta forma, em 08 de abril de 2021, a Deliberação Arsesp 1.150/2021, que dispôs sobre os resultados da 3ª Revisão Tarifária Ordinária (RTO) e da Revisão da Estrutura Tarifária da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, apresentou no seu art. 13 que as tarifas praticadas no município de Santo André seriam equiparadas às praticadas pela diretoria da região onde se encontra:

"Art. 13. As tarifas praticadas nos municípios de Guarulhos, Mauá e Santo André serão as mesmas praticadas pela diretoria da região onde se encontram, em consonância com os respectivos planos de adequação tarifária aprovados pela ARSESP." (grifo nosso)

2 - Qual a explicação e fundamentação quanto a composição do aumento em média de em





# Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo Superintendência de Análise Econômico-Financeira e de Mercados 23% para a tarifa de água e esgoto?

De acordo com o Ofício Arsesp FL.DESPACHO.FARM-0002-2021, baseado na Nota Técnica nº 061/2021, em resposta à solicitação feita por V. Ex.ª, através do ofício 1298, parte do Nº 189/2021, Processo 2274I2O21, a tarifa segue a fundamentação da Deliberação Arsesp 1.150/2021, em conformidade com as regras já informadas neste relatório.

O referido ajuste tarifário foi composto de 2 elementos, a equiparação da tarifa praticada pela Sabesp em Santo André àquela praticada aos demais municípios da região metropolitana, prevista no contrato para realização no ano de 2021, e a aplicação do índice de reajuste das tarifas da Sabesp, conforme deliberações definidas pela Arsesp.Considerando o Contrato de Programa firmado entre Prefeitura Municipal de Santo André e Sabesp em sua Cláusula 27:

"Cláusula 27. Caberá à Arsesp autorizar as TARIFAS e homologar a tabela de PREÇOS proposta pela SABESP, bem como definir a estrutura tarifária, observadas as diretrizes da Lei Federal nº 11.445/07, do Decreto Estadual nº41.446/96, das normas que vierem a substituí-lo, da legislação correlata e os anexos deste contrato.

**Parágrafo único.** A equiparação das tarifas atuais do SEMASA às praticadas na Região Metropolitana de São Paulo ocorrerá a partir de janeiro de 2021, nos termos do Decreto Municipal nº 17.201/19 e Anexo X - ANEXO TARIFÁRIO."

Considerando também a Deliberação Arsesp 1.150 de 08/04/2021 e publicada no Diário Oficial de 09/04/2021, que em seu artigo 13, delibera:

"Art. 13. As tarifas praticadas nos municípios de Guarulhos, Mauá e Santo André serão as mesmas praticadas pela diretoria da região onde se encontram, em consonância com os respectivos planos de adequação tarifária aprovados pela ARSESP."

Links:

Decreto Estadual 41.446/96:

http://site.sabesp.com.br/uploads/file/clientes\_servicos/decreto\_estadual%2041446\_pdf.pdf

Contrato de Programa Sabesp Santo André:

http://www.sabesp.com.br/sabesp/filesmng.nsf/5C6B70C9A4E687F1832584700057B413/\$File/cc

A tarifa da região metropolitana atualmente aplicada está definida na Deliberação ARSESP nº 1.150 de 08 de abril de 2021- <a href="http://www.arsesp.sp.gov.br/LegislacaoArquivos/ldl11502021.pdf">http://www.arsesp.sp.gov.br/LegislacaoArquivos/ldl11502021.pdf</a>, bem como na NT.F 0018-2021- <a href="http://www.arsesp.sp.gov.br/Documentosgerais/NTF-0018-2021.pdf">http://www.arsesp.sp.gov.br/Documentosgerais/NTF-0018-2021.pdf</a>, disponíveis no site da Arsesp, inclusive com planilha de cálculo.

Salientamos que o índice de 23% se aplica para o consumo de 10m³ no residencial normal. Para o caso das tarifas sociais (residenciais), anteriormente à equiparação tarifária, a tarifa mínima era de R\$ 17,35 (só água), R\$ 34,70 (água e esgoto), e, agora é de R\$ 9,05 (só água), R\$ 18,10 (água e esgoto), uma redução de 47,8% na tarifa mínima social. No caso prático de Sto. André, considerando o consumo mensal de 10m³/mês/economia, a redução da tarifa praticada





Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo Superintendência de Análise Econômico-Financeira e de Mercados anteriormente a aplicação da Deliberação Arsesp 1.150 foi da ordem de 48% para os usuários atendidos pela tarifa Residencial Social.

### 3 - Informar se o aumento da tarifa se enquadra nos termos do Art. $5^{\circ}$ da Lei $n^{\circ}10.173/2019$ ?

A adequação tarifária ocorrida em maio de 2021 enquadra-se nos termos do Art. 5° da Lei n°10.173/2019, conforme respondido no item 1.

# a) Explicar e apresentar a fundamental conceitual e equação de índices e metas, conforme contrato com a municipalidade.

O processo de Revisão Tarifária Ordinária (quadrienal) da Sabesp avalia a prestação do serviço como um todo, conforme mencionado anteriormente. Em relação às metas de atendimento (água e esgoto, por exemplo):

A avaliação dos índices de atendimento mostra que, na média ponderada para a área de sua atuação, a Sabesp atende as metas apresentadas em seus contratos de programa com os municípios. Os contratos de programa apresentam metas individuais para cada município, sendo objeto de fiscalização periódica da Arsesp, no qual o não atendimento é passível de instauração de processo sancionatório. (NT.F 0016-2021)

Dessa forma, o não cumprimento de metas e atendimento de índices contratuais é apurado pela Arsesp ao longo do contrato de programa, podendo inclusive ser realizado fiscalizações específicas tendo em vista pedidos externos ou por ofício da Arsesp.

Nas Revisões Tarifárias Ordinárias, a Arsesp considera as projeções de imobilização para fins de cálculo do Fluxo de Caixa Descontado, estimulando maior eficiência na imobilização dos ativos e aderência entre os valores cobertos pela tarifa e os benefícios diretamente percebidos pelo usuário, através de ativos em serviço. As projeções do plano de imobilização enviado pela Sabesp são apresentadas por programas.

Os investimentos realizados pela Sabesp nos municípios operados pela Companhia são avaliados pela Arsesp e considerados na Base de Remuneração apenas quando já estiverem imobilizados (em operação), e que atendam aos demais critérios de prudência (valor adequado e utilidade).

Além do processo de fiscalização da base de ativos, foram solicitadas à SABESP, por meio do ofício ARSESP-OFI-2021/00516A, informações específicas relacionadas aos investimentos no município de Santo André, tendo sido apresentado pela Sabesp os seguintes itens:

- Obras de adutoras a fim de propiciar maior vazão de abastecimento de água:
  - Adutora Erasmo Assunção R\$ 10,9 milhões,
  - Adutora Vila Vitória Miguel Ângelo R\$ 3,5 milhões,
  - Adutora Pedroso R\$ 3,7 milhões,
  - Interligação da Adutora Camilópolis R\$ 3,2 milhões,
  - Obras Sistema Rio Grande R\$ 68,9 milhões (em andamento);
- Obras de redes de distribuição e ligações de água em bairros até então abastecidos por caminhão tanque, como Parque América e Recreio da Borda do Campo, totalizando mais de 40 quilômetros de redes, e beneficiando aproximadamente de 3.000 ligações, com investimentos da ordem de R\$ 20 milhões. Além de diversas obras de melhoria operacional, com foco na otimização do sistema de distribuição de água, e segurança hídrica para o município, orçadas em R\$ 5 milhões;





Com o objetivo de avaliar e certificar os investimentos realizados no período de 2019 a 2020, bem como os previstos, informamos que será instaurado processo fiscalizatório específico para o município de Santo André, a ser realizado no próximo trimestre.

Após conclusão do processo de fiscalização, os resultados serão disponibilizados à Câmara Municipal e Prefeitura de Santo André.

Destacamos, ainda, que na 3ª Revisão Tarifária Ordinária os dados sobre investimentos previstos estão discriminados por suas características e objetivos, a saber: Expansão de Sistemas, Melhoria de Sistema ou Renovação de Ativos, Desenvolvimento Institucional, Serviços Especiais, Eficiência Energética, Desenvolvimento Operacional, Desenvolvimento Tecnológico e/ou Inovação.

Para o ciclo tarifário vigente, analisando o plano de investimentos da Sabesp, observa-se que o maior volume de investimentos está voltado a expansão do sistema (65%,) seguido da melhoria do sistema, e renovação de ativos (28%). Além disso, do total voltado a expansão do sistema, 78% estão relacionados ao esgoto.

Com relação aos investimentos e seus reflexos tarifários, cumpre notar que ao momento da 3ª RTO da Sabesp, finalizada em abril de 2021, foram definidos todos os componentes que formaram a tarifa média máxima, ou P0, da prestadora para o ciclo de 2021 a 2024.

As metas estão dispostas no ANEXO I - Planos de Metas.

4 - Conforme termos do Contrato do vigente da Cláusula 7 e seus §12 e §14 ao §18. Qual a base de cálculo, equação utilizada para se justificar e deliberar "o equilíbrio-financeiro"?

A forma de obtenção do equilíbrio econômico-financeiro consta da NT.F.0043-2020, que definiu a metodologia da 3ª RTO Sabesp (após Consulta Pública), bem como as notas técnicas NT.F.0016-2021 e NT.F.0017-2021 que definiram, respectivamente, o preço teto de equilíbrio (R\$/m³) e a nova estrutura tarifária da Sabesp, que serão aplicados ao longo de 4 anos (até 2024).

a) Solicitamos apresentar detalhadamente quais "os limites e parâmetros fixados pelo ente regulador", bem como qual a "forma de rateio/consideração de repasses tarifários" e os "critérios utilizados para despesas e investimentos realizados pela SABESP". Se possível apresentar documentos complementares que deram base administrativa e financeira.

Todo o material solicitado se encontra disponível na NT.F.0043-2020, que definiu a metodologia da 3ª RTO Sabesp, bem como as notas técnicas NT.F.0016-2021 e NT.F.0017-2021 que definiram, respectivamente, o preço teto de equilíbrio (R\$/m³) e a nova estrutura tarifária da Sabesp, que será aplicado ao longo de 4 anos (até 2024).

De qualquer forma, reitera-se que as despesas (operacionais por exemplo) e investimentos são analisados à luz da prudência, eficiência entre outros princípios e o fluxo de caixa é calculado considerando o conjunto de municípios com prestação de serviço pela Sabesp.

Importante salientar que a Arsesp atualizou o Manual de Contabilidade Regulatória do Saneamento Básico, exigindo que, a partir de 2022, o registro de receitas e despesas sejam realizados por município, o que permitirá um aprimoramento metodológico e maior transparência, o que se coaduna com os princípios regulatórios da Arsesp, tais como: transparência e participação social.





b) Esclarecer se a condição de inadimplemento de faturas de consumo e/ou acordos de parcelamentos dos órgãos e entidades da administração direta do Município teve incidência. Se sim, apresentar planilha de dados.

Na metodologia da Revisão Tarifária Ordinária, só são considerados os inadimplementos não negociados (sem novação da dívida), na forma da NT.F.0043-2020, que definiu a metodologia da 3ª RTO Sabesp (após Consulta Pública), bem como as notas técnicas NT.F.0016-2021 e NT.F.0017-2021 que definiram, respectivamente, o preço teto de equilíbrio (R\$/m³) e a nova estrutura tarifária da Sabesp, que será aplicado ao longo de 4 anos (até 2024).

Importante salientar que os acordos entre Sabesp e administração direta do Município ocorreu conforme o Estabelecido no contrato, cabendo a Arsesp a regulação e fiscalização dos serviços, conforme convênio de cooperação.

O Anexo III do Contrato de Prestação de Serviços Públicos de Água e de Esgotamento Sanitário no Município de Santo André contém todas as informações sobre equilíbrio econômico-financeira da Sabesp para a Região Metropolitana de São Paulo, incluindo o Município de Santo André.

5 - Qual a compreensão e resultado prático de impacto na tarifa da citação em Contrato da "3a Revisão Tarifária Ordinária da SABESP" e da expressão: "as complexidades presentes na transição dos serviços para a SABESP"? Quais os índices e metas considerados?

O processo da 3ª Revisão Tarifária Ordinária (RTO) da Sabesp se dará ao longo do quarto ciclo tarifário (até 2024) com regras de transição de mudança da estrutura tarifária ao longo dos anos, conforme informado na Deliberação Arsesp 1.150.

Ainda referente ao processo da 3ª RTO, é necessário informar que se tratou de processo com participação da sociedade civil, e cuja documentação integral está disponível para consulta. No link abaixo é possível acessar todas as informações referente a Terceira Revisão Tarifária Ordinária da Sabesp: <a href="http://www.arsesp.sp.gov.br/SitePages/informacoes-economico-financeiras/terceira-revisao-tarifariasabesp.aspx">http://www.arsesp.sp.gov.br/SitePages/informacoes-economico-financeiras/terceira-revisao-tarifariasabesp.aspx</a>

6 - Como a ARSESP explica a aplicação do Decreto Estadual nº 41.446/2016, em especial ao Art. 2. "VII - condições socioeconômicas dos usuários residenciais que considera as diferenças e peculiaridades de sua prestação, as diversidades das áreas ou regiões geográficas e seus respectivos critérios."?

Como pode ser observado na NT.F.0043-2020, que definiu a metodologia da 3ª RTO Sabesp, bem como nas notas técnicas NT.F.0016-2021 e NT.F.0017-202, as condições socioeconômicas de cada município são levadas em consideração na definição do preço teto de equilíbrio (R\$/m³) e da nova estrutura tarifária da Sabesp, que serão aplicados ao longo de 4 anos (até 2024), lembrando que a definição das mesmas se dá para as macrorregiões, identificadas e estabelecidas em contrato.

A redução de valores na Tarifa Social Residencial é destinada às residências unifamiliares, habitações coletivas, pessoas desempregadas, ou que foram removidas de área de risco, ou seja, à parcela da população com maior vulnerabilidade social, atendendo os critérios definidos pelo comunicado tarifário. Anteriormente à equiparação tarifária, a tarifa mínima era de R\$ 17,35 (só





água), R\$ 34,70 (água e esgoto), e, agora é de R\$ 9,05 (só água), R\$ 18,10 (água e esgoto), uma redução de 47,8% na tarifa mínima social.

No caso prático de Sto. André, considerando o consumo mensal de 10m³/mês/economia, a redução da tarifa praticada anteriormente a aplicação da Deliberação Arsesp 1.150 foi da ordem de 48% para os usuários atendidos pela tarifa Residencial Social.

7 - No exercício de execução dos serviços prestados pela SABESP no município de Santo André incidiram outras atividades ou serviços complementares ou alternativos por parte da SABESP, como "Bens vinculados" apreciados pela ARSESP que impactem no equilíbrio econômico-financeiro?

Não foram identificadas outras atividades ou serviços complementares ou alternativos por parte da Sabesp.

a) apresentar planilha de dados e com valores e descrição.

Estes dados podem ser obtidos na NT.F.0043-2020 que definiu a sua metodologia, bem como as notas técnicas NT.F.0016-2021 e NT.F.0017-2021 que definiram, respectivamente, a margem de equilíbrio e a estrutura tarifária, disponíveis nos seguintes links:

NT\_SABESP\_CP05-2020.pdf (arsesp.sp.gov.br);

NT.F-0016-2021.pdf (arsesp.sp.gov.br);

NTF-0017-2021.pdf (arsesp.sp.gov.br);

8 - Quais os custos incorridos pela SABESP do Contrato com o município de Santo André?

Conforme disponível na NT.F.0043-2020 que definiu a sua metodologia, bem como as notas técnicas NT.F.0016-2021 e NT.F.0017-2021 que definiram, respectivamente, a margem de equilíbrio e a estrutura tarifária, os investimentos e despesas estão alocados de forma global, lembrando que as fontes de recursos hídricos são compartilhadas por mais de um município, bem como as estruturas de tratamento.

a) apresentar detalhamento entre estes quesitos: da despesa de exploração; da despesa de depreciação, da provisão para devedores duvidosos e amortização de despesas; da remuneração adequada do investimento reconhecido; informar se há outro custo vigente por outros serviços não citados;

Conforme disponível na NT.F.0043-2020 que definiu a sua metodologia, bem como as notas técnicas NT.F.0016-2021 e NT.F.0017-2021 que definiram, respectivamente, a margem de equilíbrio e a estrutura tarifária, os investimentos e despesas estão alocados de forma global, lembrando que as fontes de recursos hídricos são compartilhadas por mais de um município, bem como as estruturas de tratamento.

Vide respostas das questões 3a e 8.

- 9 Qual índice da evolução de custos da SABESP?
- a) Solicitamos que se apresente planilha, se discrimine os dados e links públicos abertos





#### para conferência e auditáveis.

Nos processos de RTO da Sabesp, dentre outros elementos, é avaliado a linearidade das despesas de forma relativa, tendo alguns indicadores como referência, como por exemplo o volume de água produzido, volume de esgoto tratado, km de rede construído ou outros, de acordo com o tipo de despesas e quando seja mais aderente à mesma. Estes dados e estudos estão disponíveis na NT.F.0043-2020 que definiu a sua metodologia, bem como as notas técnicas NT.F.0016-2021 e NT.F.0017-2021 que definiram, respectivamente, a margem de equilíbrio e a estrutura tarifária, os indicadores de custos estão ali disponibilizados.

# 10 - Como a SABESP aplica a exigência de "modicidade das tarifas do serviço público" conforme art. 6°, §1°, da Lei n° 8.987/95 e a Cláusula 12 e 32 do Contrato?

A Arsesp, dentro de suas atribuições como órgão regulador e conforme Lei Complementar 1.025, determina as tarifas para as empresas de saneamento regulados por esta agência.

O conceito de serviço adequado abrange a modicidade tarifária, conforme art. 6°, §1°, da Lei n° 8.987/95, é importante ressaltar que "modicidade tarifária" considera a expansão da prestação dos serviços, a disponibilização de níveis de qualidade de atendimento adequado, e uma tarifa adequada para tal.

Neste sentido, as notas técnicas referentes às Revisões Tarifárias Ordinárias são os elementos que avaliam esta condição.

Nota técnica ARSESP:

http://www.arsesp.sp.gov.br/ConsultasPublicasBiblioteca/NT\_Estrutura\_NT006\_2021.pdf

Serviço adequado não significa a menor tarifa e sim a mais adequada, de forma que satisfaça as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

- 11 Qual a Avaliação de impacto regulatório do Contrato vigente?
- a) Apresentar cópia deste documento específico.
- 12 Qual a taxa de regulação da SABESP sobre controle e fiscalização nas atividades informadas à ARSESP? E qual impacto para a tarifa?

A taxa de regulação permite as atividades de Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização, e é observada no inciso V do artigo 28, da Lei Complementar Estadual nº 1.025, de 07 de dezembro de 2007. De acordo com esta mesma lei complementar, no §1º do artigo 30, a taxa será de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) do faturamento anual diretamente obtido com a prestação do serviço, subtraídos os valores dos tributos incidentes sobre o mesmo, devendo também ser observado o constante nos Contratos e Convênios de Cooperação.

- 13 -Qual a composição (nome dos participantes e suas respectivas representações) do Conselho Gestor do Contrato entre a SABESP e Prefeitura Municipal de Santo André? As decisões destas reuniões impactaram na definição da tarifa?
- a) Informar quantas reuniões foram realizadas. Apresentar as respectivas Atas.





#### 14 - Qual foi a instância deliberativa para o reajuste de tarifa do Contrato de Santo André?

A ARSESP possui competência para regular e fiscalizar a prestação de serviços de saneamento básico nos municípios, inclusive nos aspectos tarifários, na forma da Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, e da Lei Complementar nº 1.025, de 07 de dezembro de 2007, atendo-se aos termos do Convênio de Cooperação firmados entre os municípios e o Estado de São Paulo, que delegaram à ARSESP a regulação, inclusive tarifária, da referida prestação dos serviços e nos termos do Contrato de Prestação de Serviços para exploração de serviços de saneamento básico firmados pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP e o município de Santo André.

a) Solicitamos que se apresente as Atas da Audiência Pública realizada e do Conselho gestor da ARSESP decidiu pela Deliberação ARSESP 1.150, de 8 de abril de 2021.

É importante citar e demonstrar a comprovação da independência e inadequação de fazer CP para reajustes tarifários. No link abaixo é possível acessar o Extrato da Ata da 591ª reunião de diretoria, realizada em 07/04/2021, que aprovou os resultados da Terceira Revisão Tarifária Ordinária da Sabesp: RD\_591.pdf (arsesp.sp.gov.br)

- 15 Conforme Cláusula VI, itens M) e n) do Contrato. Quais outros mecanismos e procedimentos instituídos, comités conjuntos, agentes setoriais para a participação usuários de Santo André no planejamento e avaliação dos serviços públicos prestados da SABESP?
- 16 Conforme Art.7° da Lei n° 10.173/2019. Qual a participação do Município de Santo André no Conselho Estadual de Saneamento CONESAN?
- 17 Qual o valor cobrado e pago pela SABESP pela outorga captação dos recursos hídricos ao Comitê de Bacia do Alto Tietê?
- a) Solicitamos que se apresente valores detalhados conforme Sistemas produtores.

No âmbito da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê - BHAT, foram pagos para a Fundação Agência da Bacia do Alto Tietê - FABHAT, a título de cobrança pelo uso da água, os seguintes valores, referente a 2020:R\$ 18.369.239,57 - em água (captação + consumo) R\$ 15.368.636,18 - em esgoto (lançamento de efluentes), de acordo com os dados fornecidos pela Sabesp, na Nota Técnica nº 109/2021.

- 18 Qual o valor cobrado e pago pela SABESP pela outorga do lançamento dos esgotos tratados ao Comitê de Bacia do Alto Tietê?
- a) Solicitamos que se apresente valores detalhados conforme Sub-Bacias Hidrográficas.

No âmbito da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê - BHAT, foram pagos para a Fundação Agência da Bacia do Alto Tietê - FABHAT, a título de cobrança pelo uso da água, os seguintes valores, referente a 2020:R\$ 18.369.239,57 - em água (captação + consumo) R\$ 15.368.636,18 - em esgoto (lançamento de efluentes).

19 - Quais as fontes de captação dos mananciais para a água bruta e tratada atualmente praticada para o atendimento dos moradores da cidade de Santo André?





- a) Solicitamos que se apresente detalhadamente volumes por metros cúbicos por segundo e ETAs e Sistema produtor.
- 20 Qual o valor investido em proteção e recuperação dos mananciais conforme Sistema Produtor extraído para o abastecimento público?
- a) Solicitamos apresentar Ações, valores, períodos, de 2017 a 2021.

A prestação de serviços de Saneamento Básico em Santo André, anteriormente prestada pela SEMASA, passou a ser prestada pela Sabesp e regulada pela Arsesp em 31/07/2019. Referente aos valores investidos em manutenção e conservação de áreas de proteção, estão consolidados e junto com outras rubricas. Assim, foi solicitada esta informação à Sabesp através do Ofício nº ARSESP-OFI-2021/00590, que será reencaminhado assim que avaliado.

21 - A SABESP atualmente realiza captação do Sistema Pedroso em Santo André? Se sim, qual a quantidade bruta mês/m³/s e se está sendo realizado pagamento pela captação e a qual Órgão gestor municipal; se não, qual a justificativa técnica e operacional.

A captação do Sistema Pedroso foi descontinuada em novembro de 2019, sendo a justificativa para o encerramento da captação a eliminação do sistema isolado e deficitário, tendo incluído Santo André no SIM (Sistema Integrado Metropolitano), proporcionando maior garantia na adução de água do município, sendo atendido pelos Sistemas Produtores Rio Claro e Rio Grande, de acordo com os dados fornecidos pela Sabesp, na Nota Técnica nº 109/2021.

- 22 Conforme Cláusula XVI do Contrato. Quais os dados quantitativos e qualitativos de reclamações sobre o aumento de tarifas ou o valor cobrado pela SABESP?
- a) Solicitamos que se apresente dados, de modo mensal e anual, de junho de 2019 até mês de agosto/2021.
- 23 Informar se a SABESP está cumprindo a Agenda 2030.
- a) Solicitamos caso tenha sido enviado relatórios a ARSESP;
- 24 Indicar qual a instância de gestão administrativa superior a possível ação de correção dos índices praticados de ajuste tarifário vigentes para as contas de saneamento?
- a) Solicitamos que se apresente meios de acesso a este recurso.
- 25 Conforme Cláusula XVIII do Contrato, item 7, sobre providências adotadas quanto às suas solicitações, consultas ou informações será atendida no prazo de 10 dias. Este Requerimento será atendido neste prazo?

Respostas às questões da reunião:

- 26 Descreva os canais de atendimento ao cliente disponibilizados pela Sabesp para os clientes do município de Santo André informando o horário de atendimento.
- 27 Quantas unidades de atendimento presencial Sabesp possui no município de Santo André informando a localização e horário de funcionamento. Houve restrições ao



Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo Superintendência de Análise Econômico-Financeira e de Mercados atendimento presencial durante a pandemia de covid-19, descrever as medidas adotadas, o período em que tiveram vigência e as alternativas de atendimento oferecidas.

#### 28 - Número de clientes beneficiados com tarifa social no município de Santo André.

De acordo com os dados fornecidos pela Sabesp, na Nota Técnica nº 108/2021, constam 19.660 ligações cadastradas em tarifa social, contemplando aproximadamente 80 mil andreenses com a tarifa. Com a conclusão de obras do Programa Água Legal que estão em andamento no Município, a estimativa é que em setembro/22 tenhamos 30.000 ligações com o benefício da tarifa social, contemplando aproximadamente 120mil moradores do Município (16% da população total).

São Paulo, 06 de outubro de 2021

São Paulo, 07 de outubro de 2021.

Jefferson Leão de Meirelles Superintendente de Análise Econômico Financeira e de Mercados Superintendência de Análise Econômico-Financeira e de Mercados



